

| Câmara de Vereadores |               |
|----------------------|---------------|
| Fl. 01               | Rubrica Kelly |

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 3417

Data: 16/01/17

Ass. Kelly 14n54

Of. Gab. n.º 042/2017

Serafina Corrêa, RS, 16 de janeiro de 2017.

Sua Excelência

Vereadora – Olderes Maria Piazza Santin

Presidente do Poder Legislativo Municipal

Serafina Corrêa – RS.

**Assunto: Projeto de Lei nº 007/2017.**

A Prefeita Municipal de Serafina RS, no uso das prerrogativas outorgadas pelo art. 66 da Lei Orgânica do Município, alcanço o Projeto de Lei nº 001, de 2017, que ***“Acrescenta parágrafo único ao art. 23 da Lei 2.327 de 23 de novembro de 2006.”***

Pela habitual acolhida, antecipo agradecimentos, ao mesmo tempo em que se solicita a tramitação do presente projeto em regime de Urgência.

Atenciosamente,

  
Maria Amélia Anjoque Gheller  
Prefeita Municipal.

| Câmara de Vereadores |               |
|----------------------|---------------|
| Fl. 02               | Rubrica Kelly |



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SERAFINA CORRÊA-RS  
Protocolo nº. 37117  
Data: 16/01/17  
Ass. Kelly

**PROJETO DE LEI N.º 07, DE 16 DE JANEIRO DE 2017.**

***Acrescenta parágrafo único ao art. 23 da Lei nº 2.327 de 23 de novembro 2006.***

Art. 1º. O art. 23 da Lei nº 2.327 de 23 de novembro 2006 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 23. ....

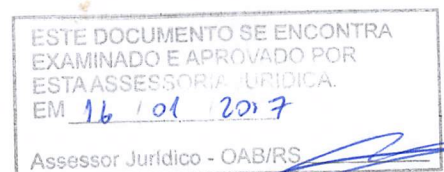
Parágrafo único. No caso do inciso XVII, na hipótese de o Presidente do CMP não possuir a certificação exigida no art. 2º da Portaria nº 519/2011 do Ministério da Previdência Social, a atribuição de autorizar as despesas e a movimentação das contas do FPSM poderá ser exercida, em conjunto com o Prefeito ou Secretário com delegação de poderes expressa, por servidor efetivo devidamente certificado e designado pelo Prefeito do Município." (NR)

Art. 2º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

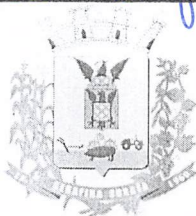
Gabinete da Prefeita Municipal de Serafina Corrêa, 16 de janeiro de 2017, 56º da Emancipação.

  
Maria Amelia Arroque Gheller  
Prefeita Municipal



  
Luiz Fernando Souza de Macedo  
Procurador Jurídico  
OAB/RS 104962A

| Câmara de Vereadores |               |
|----------------------|---------------|
| Fl. 03               | Rubrica Kelly |



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SERAFINA CORRÊA-RS  
Protocolo nº. 37117  
Data: 16/01/17  
Ass. Kelly

## PROJETO DE LEI N.º 07, DE 16 DE JANEIRO DE 2017.

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente  
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que  
**“Acrescenta parágrafo único ao art. 23 da Lei nº 2.327 de 23 de novembro 2006”.**

A Lei nº 2.327/2006, em seu art. 23, XVII, prevê que compete ao Conselho Municipal de Presidência (CMP), na pessoa do Presidente, em conjunto com o Prefeito ou Secretário com delegação de poderes expressa, autorizar as despesas e a movimentação das contas do Fundo de Previdência Social do Município (FPSM).

Conforme o art. 2º da Portaria nº 519/2011 do Ministério da Previdência Social, o Município deverá comprovar junto à Secretaria de Previdência Social que o responsável pela gestão dos recursos dos seus respectivos RPPS (no caso, o Presidente do CMP) tenha sido aprovado em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais. Assim, faz-se necessário alterar a Lei nº 2.327/2006, de modo a se permitir que, na hipótese de o Presidente do CMP não atender às exigências de qualificação do Ministério da Previdência Social, a atribuição de autorizar as despesas e a movimentação das contas do FPSM possa ser exercida por servidor efetivo devidamente certificado e designado pela Prefeita do Município.

Alertamos para a máxima urgência da alteração legislativa, pois o atual Presidente do CMP, Sr. Ítalo Boni, não possui a qualificação técnica exigida pelo art. 2º da Portaria nº 519/2011 do Ministério da Previdência Social para autorizar as despesas e a movimentação das contas do FPSM. Por outro lado, a aquisição da certificação exigida pelo Ministério da Previdência Social é um processo sabidamente longo, requerendo do candidato estudo e bons conhecimentos do mercado brasileiro de capitais para fins de aprovação no exame. Logo, a demora na aprovação deste projeto traz riscos de grandes prejuízos ao fundo de previdência e a todos os servidores ativos e inativos que dele dependem.

Gabinete da Prefeita Municipal de Serafina Corrêa, 16 de janeiro de 2016.

  
Maria Amélia Arroque Gheller  
Prefeito Municipal

| Câmara de Vereadores |               |
|----------------------|---------------|
| Fl. 04               | Rubrica Kelly |

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 34117

Data: 16/01/17

Ass. Kelly



**PREVIDÊNCIA SOCIAL**  
Ministério da Previdência Social

## PORTARIA Nº 519, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

(Publicada no DOU de 25/08/2011 e retificada no DOU de 26/08/2011)

*Atualizada em 02/05/2012*

Dispõe sobre as aplicações dos recursos financeiros dos Regimes Próprios de Previdência Social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, altera redação da Portaria MPS nº 204, de 10 de julho de 2008 e da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008; e dá outras providências.

**O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 6º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, resolve:

**Art. 1º** A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em relação a seus Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, comprovarão a elaboração da política anual de investimentos de que trata a Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN, que dispõe sobre a aplicação dos recursos dos RPPS, mediante o envio à Secretaria de Políticas de Previdência Social - SPPS, do Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN. *(Redação dada pela Portaria MPS nº 170, de 25/04/2012)*

**Original:** *Art. 1º Os responsáveis pela gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão comprovar a elaboração da política anual de investimentos dos recursos de que trata a Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN, que dispõe sobre a aplicação dos recursos desses regimes, mediante o envio à Secretaria de Políticas de Previdência Social - SPPS, do Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN.*

**§ 1º** A estrutura do DPIN será disponibilizada pela SPPS na página do Ministério da Previdência Social - MPS na rede mundial de computadores - internet, no endereço <http://www.previdencia.gov.br>, até 31 de dezembro de cada exercício em relação ao exercício seguinte.

| Câmara de Vereadores |               |
|----------------------|---------------|
| Fl. 05               | Rubrica Kelly |

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SERAFINA CORRÊA-RS  
Protocolo nº. 3717  
Data: 16/01/17  
Ass. Kelly

§ 2º O envio do DPIN de que trata o **caput** somente ocorrerá por via eletrônica, conforme estipulado pela SPPS. *(Redação dada pela Portaria MPS nº 170, de 25/04/2012)*

**Original:** § 2º O envio do DPIN de que trata o **caput** somente ocorrerá por via eletrônica, conforme estipulado pela SPS.

§ 3º O relatório da política anual de investimentos e suas revisões, a documentação que os fundamenta, bem como as aprovações exigidas deverão permanecer à disposição dos órgãos de acompanhamento, supervisão e controle pelo prazo de 10 (dez) anos.

**Art. 2º** A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão comprovar junto à SPS que o responsável pela gestão dos recursos dos seus respectivos RPPS tenha sido aprovado em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, cujo conteúdo abrangerá, no mínimo, o contido no anexo a esta Portaria.

§ 1º A comprovação de que trata o **caput** ocorrerá mediante o preenchimento dos campos específicos constantes do DPIN e do Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos DAIR.

§ 2º A validade e autenticidade da certificação informada será verificada junto à entidade certificadora pelos meios por ela disponibilizados.

§ 3º A atualização dos conhecimentos dos responsáveis pela gestão dos recursos dos RPPS considerados aptos para os efeitos desta Portaria obedecerá as regras e periodicidade estabelecidas em cada entidade certificadora.

§ 4º O responsável pela gestão dos recursos do RPPS deverá ser pessoa física vinculada ao ente federativo ou à unidade gestora do regime como servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração, e apresentar-se formalmente designado para a função por ato da autoridade competente.

**Art. 3º** A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão observar na gestão dos recursos de seus RPPS as seguintes obrigações, além daquelas previstas na Resolução do CMN que dispõe sobre a aplicação dos recursos dos RPPS: *(Redação dada pela Portaria MPS nº 170, de 25/04/2012)*

**Original:** Art. 3º Os responsáveis pela gestão dos recursos do RPPS, além das obrigações previstas em Resolução do CMN dispondo sobre as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social, devem observar as seguintes:

I - na gestão por entidade autorizada e credenciada, realizar processo seletivo e submetê-lo à instância superior de deliberação, tendo como critérios, no mínimo, a solidez patrimonial da entidade, a compatibilidade desta com o volume de recursos e a experiência positiva no exercício da atividade de

| Câmara de Vereadores |               |
|----------------------|---------------|
| Fl. 06               | Rubrica Keely |

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 3117

Data: 16/01/17

Ass. Keely

administração de recursos de terceiros; (*Redação dada pela Portaria MPS nº 170, de 25/04/2012*)

**Original:** *I - quando as aplicações dos recursos forem realizadas por intermédio de entidade autorizada e credenciada, realizar processo seletivo e submetê-lo à instância superior de deliberação, tendo como critérios, no mínimo, a solidez patrimonial da entidade, a compatibilidade desta com o volume de recursos e a experiência positiva no exercício da atividade de administração de recursos de terceiros;*

**II** - exigir da entidade autorizada e credenciada, mediante contrato, no mínimo mensalmente, relatório detalhado contendo informações sobre a rentabilidade e risco das aplicações;

**III** - realizar avaliação do desempenho das aplicações efetuadas por entidade autorizada e credenciada, no mínimo semestralmente, adotando, de imediato, medidas cabíveis no caso da constatação de performance insatisfatória;

**IV** - zelar pela promoção de elevados padrões éticos na condução das operações relativas às aplicações dos recursos operados pelo RPPS, bem como pela eficiência dos procedimentos técnicos, operacionais e de controle das aplicações;

**V** - elaborar relatórios detalhados, no mínimo, trimestralmente, sobre a rentabilidade, os riscos das diversas modalidades de operações realizadas nas aplicações dos recursos do RPPS e a aderência à política anual de investimentos e suas revisões e submetê-los às instâncias superiores de deliberação e controle;

**VI** - assegurar-se do desempenho positivo de qualquer entidade que mantiver relação de prestação de serviços e ou consultoria ao RPPS nas operações de aplicação dos recursos do RPPS;

**VII** - condicionar, mediante termo específico, o pagamento de taxa de performance na aplicação dos recursos do RPPS em cotas de fundos de investimento, ou por meio de carteiras administradas, ao atendimento, além da regulamentação emanada dos órgãos competentes, especialmente da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, no mínimo, dos seguintes critérios:

**a)** que o pagamento tenha a periodicidade mínima semestral ou que seja feito no resgate da aplicação;

**b)** que o resultado da aplicação da carteira ou do fundo de investimento supere a valorização do índice de referência;

**c)** que a cobrança seja feita somente depois da dedução das despesas decorrentes da aplicação dos recursos, inclusive da taxa de administração; e

**d)** que o parâmetro de referência seja compatível com a política de investimento do fundo e com os títulos que efetivamente o compoemha.

| Câmara de Vereadores |               |
|----------------------|---------------|
| Fl. 07               | Rubrica Kelly |

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 37117

Data: 16/01/17

Ass. Kelly

**VIII** - disponibilizar aos seus segurados e pensionistas as informações contidas na política anual de investimentos e suas revisões, no prazo de trinta dias, contados da data de sua aprovação.

**IX** - na gestão própria, antes da realização de qualquer operação, assegurar que as instituições escolhidas para receber as aplicações tenham sido objeto de prévio cadastramento. *(Incluído pela Portaria MPS nº 170, de 25/04/2012)*

**§ 1º** Para o cadastramento referido no inciso IX deste artigo deverão ser observados, e formalmente atestados pelo representante legal do RPPS, no mínimo, quesitos como: *(Incluído pela Portaria MPS nº 170, de 25/04/2012)*

**a)** atos de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente; *(Incluído pela Portaria MPS nº 170, de 25/04/2012)*

**b)** observação de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários ou de outros órgãos competentes desaconselhem um relacionamento seguro. *(Incluído pela Portaria MPS nº 170, de 25/04/2012)*

**§ 2º** Quando se tratar de fundos de investimento, o cadastramento previsto no inciso IX deste artigo recairá sobre a figura do gestor e do administrador do fundo. *(Incluído pela Portaria MPS nº 170, de 25/04/2012)*

**Art. 3º-A** A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão manter Comitê de Investimentos dos recursos dos seus respectivos RPPS, como órgão auxiliar no processo decisório quanto à execução da política de investimentos, cujas decisões serão registradas em ata. *(Incluído pela Portaria MPS nº 170, de 25/04/2012)*

**§ 1º** Compete ao ente federativo estabelecer em ato normativo a estrutura, composição e funcionamento do Comitê de Investimentos previsto no caput, respeitada a exigência de que seus membros mantenham vínculo com o RPPS, na forma definida no § 4º do art. 2º. *(Incluído pela Portaria MPS nº 170, de 25/04/2012)*

**§ 2º** A implantação do Comitê de Investimentos previsto no caput será exigida após decorridos 180 (cento e oitenta dias) da publicação desta portaria, sendo facultativa para os RPPS cujos recursos não atingirem o limite definido no art. 6º, enquanto mantida essa condição. *(Incluído pela Portaria MPS nº 170, de 25/04/2012)*

**Art. 3º-B** As aplicações ou resgates dos recursos dos RPPS deverão ser acompanhadas do formulário APR - Autorização de Aplicação e Resgate, conforme modelo e instruções de preenchimento disponibilizados no endereço eletrônico do MPS na rede mundial de computadores internet (www.previdencia.gov.br). *(Incluído pela Portaria MPS nº 170, de 25/04/2012)*

| Câmara de Vereadores |         |
|----------------------|---------|
| Fl. 08               | Rubrica |

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 37117

Data: 16/01/17

Ass. *[assinatura]*

**Parágrafo único.** A utilização do formulário APR mencionado no caput será exigida após decorridos 60 (sessenta) dias da publicação desta Portaria. *(Incluído pela Portaria MPS nº 170, de 25/04/2012)*

**Art. 4º** É vedado o pagamento de taxa de performance quando o resultado do valor da aplicação for inferior ao seu valor nominal inicial ou ao valor na data da última cobrança.

**Art. 5º** A documentação comprobatória do cumprimento das obrigações de que trata esta Portaria e a Resolução do CMN dispendo sobre as aplicações dos recursos dos RPPS deverá permanecer à disposição dos órgãos de supervisão competentes.

**Art. 6º** A certificação de que trata o art. 2º deverá ser comprovada pelos entes federativos cujos recursos dos RPPS, sujeitos aos limites da Resolução do CMN, sejam iguais ou superiores a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

**§ 1º** O valor dos recursos do RPPS de que trata o caput será aferido pelos DAIR relativos aos meses de junho e dezembro de cada exercício.

**§ 2º** A comprovação da exigência de certificação será realizada até o dia 31 de dezembro, quando o alcance do limite for observado até o mês de junho do mesmo exercício, ou até o dia 30 de junho, quando observado até dezembro do exercício anterior.

**§ 3º** A inexistência de recursos do RPPS deverá ser informada à SPPS, pelo ente federativo, por meio do DPIN. *(Redação dada pela Portaria MPS nº 170, de 25/04/2012)*

**Original:** § 3º A inexistência de recursos do RPPS deverá ser informada à SPS, pelo ente federativo, na forma por ela estabelecida.

**Art. 7º** Os artigos 5º e 7º da Portaria MPS nº 204, de 10 de julho de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º .....

XVI - .....

d) Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR;

g) Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN.

§ 8º Deverá ser informado, nos Demonstrativos de que trata o inciso XVI deste artigo, o número de inscrição do fundo com finalidade previdenciária do RPPS no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, na condição de estabelecimento matriz. (NR)

Art. 7º.....

§ 2º Além dos critérios previstos no caput, permanece exigível o envio do Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR e do

|                      |               |
|----------------------|---------------|
| Câmara de Vereadores |               |
| Fl. 09               | Rubrica Kelly |

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SERAFINA CORRÊA-RS  
Protocolo nº. 3#117  
Data: 16/01/17  
Ass. Kelly

Comprovante do Repasse e Recolhimento, previstos nas alíneas "d" e "e" do inciso XVI do art. 5º, relativos às competências anteriores à vinculação ao RGPS.

....." (NR).

**Art. 8º** O artigo 22 da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 11 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22. O ente federativo elaborará e encaminhará à SPS o Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos – DAIR e o Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN, conforme modelos disponibilizados no endereço eletrônico do MPS na internet ([www.previdencia.gov.br](http://www.previdencia.gov.br)), que deverão conter campos específicos para apresentação de informações acerca da comprovação da qualificação ou certidão do responsável pelos investimentos dos recursos do RPPS." (NR)

**Art. 9º** A SPPS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV adotarão as medidas necessárias à implementação das disposições desta Portaria. *(Redação dada pela Portaria MPS nº 170, de 25/04/2012)*

**Original:** Art. 9º A SPS e a Empresa de Tecnologia e Informações Previdência Social - DATAPREV adotarão as medidas necessárias à implementação das disposições desta Portaria.

**Art. 10.** Os casos omissos relativos às disposições desta Portaria serão dirimidos pelo titular da SPPS.

**Art. 11.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12.** Revogam-se as Portaria MPS nº 155, de 15 de maio de 2008, publicada na seção 1 do Diário Oficial da União do dia 16 de maio de 2008 e a Portaria MPS nº 345, de 28 de dezembro de 2009, republicada na seção 1 do Diário Oficial da União de 30 de dezembro de 2009.

**GARIBALDI ALVES FILHO**

| Câmara de Vereadores |               |
|----------------------|---------------|
| Fl. 10               | Rubrica Kelly |

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
 SERAFINA CORRÊA-RS  
 Protocolo nº. 3417  
 Data: 16/02/17  
 Ass. Kelly

## ANEXO

### CONTEÚDO MÍNIMO PARA CAPACITAÇÃO DE GESTOR DE RECURSOS DE REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

- I - ECONOMIA E FINANÇAS
  - Conceitos Básicos
  - Política monetária, fiscal e cambial
  - Índices e indicadores
  - Taxas de juros nominal, real, equivalente
  - Capitalização
  - Índices de referência (benchmark)
- II - SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL
  - Autoridades monetárias
  - Tesouro Nacional
  - Banco Central do Brasil
  - Comissão de Valores Mobiliários
  - Órgãos reguladores
- III - INSTITUIÇÕES E INTERMEDIÁRIOS FINANCEIROS
  - Bancos Comerciais, de Investimento e Múltiplos
  - Crédito Imobiliário
  - Financeiras
  - Corretoras de Valores, de câmbio e de mercadorias
  - Distribuidoras de valores
  - Bolsas de valores - BOVESPA
  - Bolsas de mercadorias - BM&F
- IV - MERCADO DE CAPITAIS
  - Mercado Primário (underwriting) e mercado secundário
  - Ativos de emissão das companhias - ações, debêntures, commercial papers, bônus
  - Governança corporativa - novo mercado; nível 1 e nível 2
  - Mercados a vista, a termo, futuro e de opções
  - Volatilidade - conceito
  - Rentabilidade e riscos dos investimentos
  - Aspectos tributários
  - Liquidação de operações em bolsas de valores
- V - MERCADO FINANCEIRO
  - Títulos de renda fixa
  - Títulos Públicos e Privados
  - Operações definitivas e compromissadas
  - Negociação, liquidação e custódia - CETIP/SELIC
  - Marcação a mercado da carteira de ativos
  - Rentabilidade e riscos dos investimentos
  - Aspectos tributários
- VI - MERCADO DE DERIVATIVOS
  - Conceituação de derivativos

| Câmara de Vereadores |               |
|----------------------|---------------|
| Fl. 11               | Rubrica Kelly |

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 34117

Data: 16 / 01 / 17

Ass. Kelly

Estrutura operacional da BM&F

Mecânica operacional dos mercados futuros, a termo, de opções e swaps

Contratos derivativos financeiros e de agropecuários

Rentabilidade e riscos dos investimentos

Aspectos tributários

## VII - FUNDOS DE INVESTIMENTO

Principais fundos existentes em mercado

Abertos, fechados, exclusivos, com ou sem carência

Classificação e definições legais

Regulamentos/regulação

Taxas de administração, de performance, de ingresso e saída

Rentabilidade e riscos dos investimentos

Aspectos tributário.